

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 25 de março de 2024

Publicação: Terça-feira, 26 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005635/2021

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 110/2024-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA EX-GESTORA

UNID. GESTORA: HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE – MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, EXERCÍCIOS 2012 E 2013.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: VALDECI LEITE BARROSO (DIRETORA DO HOSPITAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI 16.394

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. HOSPITAL REGIONAL. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS.

O julgamento de irregularidade das contas de gestão por dois exercícios enseja ao agente a aplicação de sanção restritiva de inabilitação para o exercício de tais funções, consoante previsão nos artigos 77, inciso II e art. 83, inciso I, da LOTCE/PI, c/c art. 210, inciso I, do Regimento Interno TCE/PI.

Sumário: REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE - P. M. DE AMARANTE/PI, EXERCÍCIO DE 2012 E 2013. Procedência Parcial e comunicação. Decisão unânime. Inabilitação para o cargo. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em face da Sr.^a Valdeci Leite Barros, gestora do Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante (Amarante/PI), exercícios de 2012 e 2013, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, requerendo a aplicação de sanção restritiva de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, com fulcro no art. 77, inciso II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCE) c/c com o art. 210, inciso I da Resolução TCE/PI nº 13/11 e suas alterações (Regimento Interno deste Tribunal – RITCE), em razão do julgamento de irregularidade das contas da citada gestora, em dois exercícios consecutivos (2012 e 2013), no âmbito deste TCE/PI, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) e o voto da relatora (peça 25), decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente Representação, com emissão de comunicação

ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis e, por maioria, pela inabilitação para o exercício de cargo em comissão/função de confiança na Administração Pública municipal ou estadual, da Sra. Valdeci Leite Barros, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no artigo 77, II, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 210, I, do Regimento Interno do TCE-PI.

Vencida, em parte, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS que votou pela não inabilitação do Sr. Valdeci Leite Barros.

Presentes: Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 01 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Nº PROCESSO: TC/019338/2021

ACÓRDÃO Nº 137/2024-SPC

DECISÃO Nº 096/2024

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PI (EXERCÍCIO 2021)

REPRESENTADO: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL; ALMIR ALVES SOARES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO; GIL MENESES NETO – PRESIDENTE DA CPL; RAFAEL LIRA DE SOUSA – PREGOEIRO; GILMAR SOUSA REBELO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; EMPRESA K M SILVA SENA & CIA LTDA.

ADVOGADOS: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI Nº 10.268); LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI Nº 12.795) E HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 03/2014, ao exercer fiscalização por iniciativa própria ou no curso de apuração de denúncia

ou representação, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que possa resultar dano ao erário, o Tribunal de Contas ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Instauração de Tomada de Contas Especial

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 142/2021-DFAM, à fl. 01 da peça 01, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 04, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 41 e fl. 01 da peça 52, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/19 da peça 55, a Decisão Plenária nº 228/23, à fl. 01 da peça 67, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/08 da peça 74, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 57 e fls. 01/06 da peça 77, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/18 da peça 84, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pela instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito deste Tribunal de Contas, “para melhor apuração de possível dano ao erário”, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, em consonância com proposta da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (item 1.I – fl. 17 da peça 55), a fim de que se quantifique o dano ao erário e identifique os responsáveis pelo seu ressarcimento, tendo em vista o fornecimento de mão de obra em quantitativo inferior aquele pelo qual foi pago, durante a execução do Contrato nº 113/2021 da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, conforme apontado na Representação (item 2.1.2 – peça 04), em relatório de contraditório (fls. 13/15 da peça 55) e no parecer ministerial (item 2.2.2 – peça 57). “Diante disso, qualquer eventual sanção ao gestor poderá ser aplicada nos autos da Tomada de Contas, se comprovada a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de qual resulte dano”.

Presentes os conselheiros(a): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/004853/2022

ACÓRDÃO Nº 146/2024-SPC

DECISÃO Nº 102/24

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI

OBJETO OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTADO JACINTO COSTA MORAES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

Fica inviável a aplicação de multa devido à impossibilidade de apreciação das contas da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí no exercício de 2022, já que as mesmas não foram abertas no âmbito desta Corte de Contas.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí. Não Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o Acórdão nº 509/2022-SPC, às fls. 01/02 da peça 30, o Termo de Encaminhamento da Secretaria da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 33, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, à fl. 01 da peça 35, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “considerando a impossibilidade de apreciação das contas da

Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí no exercício de 2022, já que as mesmas não foram abertas no âmbito desta Corte de Contas”, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (item “b” da CONCLUSÃO do parecer ministerial) e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal), “pelos motivos informados pela Unidade Técnica”.

Presentes os (as) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/010609/2023

ACÓRDÃO Nº 152/2024-SPC

DECISÃO Nº 110/24 – SESSÃO PLENÁRIA

ASSUNTO INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI
OBJETO ANALISAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DOS PREGÕES ELETRÔNICOS NºS 003/2023, 004/2023, 013/2023 E 014/2023

RESPONSÁVEL GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. analisar a instrução processual dos Pregões Eletrônicos nºs 003/2023, 004/2023, 013/2023 e 014/2023.

Expedição de determinações, que são deliberações de natureza mandamental que impõem ao destinatário a adoção de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 79/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/16 da peça 03, o Relatório Complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/15 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 11, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/09 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das DETERMINAÇÕES propostas pela divisão técnica** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a serem adotadas pelos responsáveis da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI**, a saber:

- a) DETERMINAR que o gestor se atente para a disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas assumidas em virtude das contratações;
- b) DETERMINAR que, na elaboração dos instrumentos reguladores do certame, os preços de referência sejam fixados com base em pesquisas de preços de mercado;
- c) DETERMINAR que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares;
- d) DETERMINAR que, o Edital, Projeto Básico ou Termo de Referência contenham as aprovações das autoridades competentes;
- e) DETERMINAR que o gestor se atente para a juntada aos autos do processo da Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos do processo licitatório.

Presentes os (as) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001497/2024

ERRATA: REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 052/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidora inativa, requerido pela Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, CPF nº 099.549.023-68, na qualidade de cônjuge supérstite da servidora falecida, Sra. Delzira da Silva Oliveira Santos, CPF nº 350.512.303-00, falecida em 05/07/2023, que ocupou o cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão “A”, matrícula nº 0013650, da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), com fundamento no Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 0172024 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E. de 22/01/2024**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma:

TÍTULO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VALOR TOTAL DA VERBA	ART. 7, VII DA CF/88; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COM ART. 65 DA LC Nº 13/1994; LC COMPLEMENTAR Nº 38/04; LEI Nº 6.500/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.320,00
RATEIO	(50% DA COTA FAMILIAR + 10% REFERENTE A 01 DEPENDENTE)	R\$ 792,00 (60%)

TOTAL DO PROVENTO DE PENSÃO POR MORTE

R\$ 792,00
(SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

Atos da Presidência

PROCESSO: SEI Nº 105720/2023

ASSUNTO: REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AUMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE VERBA PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI

REQUERENTE: CREUSA DA SILVA TORRES (POR PROCURADOR)

ADVOGADO: HENRIQUE MARTINS COSTA SILVA, OAB/PI Nº 11.905 E OUTRO

DESPACHO

REQUERIMENTO – VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) – MAJORAÇÃO – VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 07/05/2007, QUE ALTEROU O ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. INOCORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de requerimento (págs. 1/2 - peça 0099261) manejado por **Creusa da Silva Torres**, servidora efetiva do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que, por conduto de procurador credenciado consoante instrumento procuratório (pág. 3 – peça 0099261), invocando pretensa obrigação de fazer contida em sentença veiculada nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, solicita “*implementação do aumento da VPNI*”, “*conforme último e maior aumento, promovido pela Lei nº 6.234/2012*”.

2. A requerente, em síntese, pretende que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí implemente obrigação de fazer pretensamente contida em sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, que segundo a mesma, consistiria em proceder ao aumento da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) conforme as alterações contidas na Lei Estadual nº 6.235/2012.

3. Em regular instrução processual, a Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP, em informação de peça 0132088, assevera que o **valor da VPNI permanece inalterado por força por força do § 3º do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, incluído pela Lei Complementar nº 84/2007, de 07/05/2007.**

4. A Assessoria Jurídica, por seu turno, em exaustivo parecer de peça 0149972, acrescenta que a decisão judicial invocada pela requerente **não veicula obrigação de fazer**, no caso, de implementar aumento na VPNI, e opina pelo indeferimento da demanda.

5. *In casu*, de fato, é inescapável observar que a **Sentença extraída do processo 0010104-90.2013.8.18.0140**, apresentada pela requerente, **não veicula comando impondo obrigação de fazer contínua**. E tal ponto se encontra bem ressaltado em sede de **execução de julgado** (Processo nº 0835933-59.2021.8.18.0140), onde o **magistrado presidente do feito foi bem explícito ao enfatizar a inocorrência de obrigação de fazer contínua**.

De todo exposto, considerando o regramento contido na Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007, alterando o art. 56, da Lei Complementar nº 13/94, bem como a manifestação de peça 0132088 da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP e à míngua de comando judicial impondo obrigação de fazer, **acolho os fundamentos** do Parecer de peça 149972 da Assessoria Jurídica e determino o **arquivamento** do feito.

Publique-se.

Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PROCESSO: SEI Nº 105722/2023

ASSUNTO: REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AUMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE VERBA PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI

REQUERENTE: MARIA OLÍVIA SILVEIRA REIS (POR PROCURADOR)

ADVOGADO: HENRIQUE MARTINS COSTA SILVA, OAB/PI Nº 11.905 E OUTRO

DESPACHO

REQUERIMENTO – VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) – MAJORAÇÃO – VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 07/05/2007, QUE ALTEROU O ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. INOCORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de requerimento (págs. 1/2 - peça 0099276) manejado por **Maria Olívia Silveira Reis**, servidora efetiva do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que, por conduto de procurador credenciado consoante instrumento procuratório (pág. 3 – peça 0099261), invocando pretensa obrigação de fazer contida em sentença veiculada nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, solicita “*implementação do aumento da VPNI*”, “*conforme último e maior aumento, promovido pela Lei nº 6.234/2012*”.

2. A requerente, em síntese, pretende que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí implemente obrigação de fazer pretensamente contida em sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, que segundo a mesma, consistiria em proceder ao aumento da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) conforme as alterações contidas na Lei Estadual nº 6.235/2012.

3. Em regular instrução processual, a Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP, em informação de peça 0134284, assevera que o **valor da VPNI permanece inalterado por força por força do § 3º do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, incluído pela Lei Complementar nº 84/2007, de 07/05/2007.**

4. A Assessoria Jurídica, por seu turno, em exaustivo parecer de peça 0139977, acrescenta que a decisão judicial invocada pela requerente **não veicula obrigação de fazer**, no caso, de implementar aumento na VPNI, e opina pelo indeferimento da demanda.

5. *In casu*, de fato, é inescapável observar que a **Sentença extraída do processo 0010104-90.2013.8.18.0140**, apresentada pela requerente, **não veicula comando impondo obrigação de fazer contínua**. E tal ponto se encontra bem ressaltado em sede de **execução de julgado** (Processo nº 0835933-59.2021.8.18.0140), onde o **magistrado presidente do feito foi bem explícito ao enfatizar a inocorrência de obrigação de fazer contínua**.

De todo exposto, considerando o regramento contido na Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007, alterando o art. 56, da Lei Complementar nº 13/94, bem como a manifestação de peça 0134284 da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP e à míngua de comando judicial impondo obrigação de fazer, **acolho os fundamentos** do Parecer de peça 149977 da Assessoria Jurídica e determino o **arquivamento** do feito.

Publique-se.

Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PROCESSO: SEI Nº 105725/2023

ASSUNTO: REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AUMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE VERBA PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI
REQUERENTE: SANDRA SOBREIRA SOARES (POR PROCURADOR)
ADVOGADO: HENRIQUE MARTINS COSTA SILVA, OAB/PI Nº 11.905 E OUTRO

DESPACHO

REQUERIMENTO – VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) – MAJORAÇÃO – VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 07/05/2007, QUE ALTEROU O ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. INOCORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de requerimento (págs. 1/2 - peça 0099290) manejado por **Sandra Sobreira Soares**, servidora efetiva do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que, por conduto de procurador credenciado consoante instrumento procuratório (pág. 3 – peça 0099290), invocando pretensa obrigação de fazer contida em sentença veiculada nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, solicita “*implementação do aumento da VPNI*”, “*conforme último e maior aumento, promovido pela Lei nº 6.234/2012*”.

2. A requerente, em síntese, pretende que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí implemente obrigação de fazer pretensamente contida em sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0010104-90.2013.8.18.0140, que segundo a mesma, consistiria em proceder ao aumento da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) conforme as alterações contidas na Lei Estadual nº 6.235/2012.

3. Em regular instrução processual, a Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP, em informação de peça 0134000, assevera que o **valor da VPNI permanece inalterado por força por força do § 3º do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, incluído pela Lei Complementar nº 84/2007, de 07/05/2007.**

4. A Assessoria Jurídica, por seu turno, em exaustivo parecer de peça 0149976, acrescenta que a decisão judicial invocada pela requerente **não veicula obrigação de fazer**, no caso, de implementar aumento na VPNI, e opina pelo indeferimento da demanda.

5. *In casu*, de fato, é inescapável observar que a **Sentença extraída do processo 0010104-90.2013.8.18.0140**, apresentada pela requerente, **não veicula comando impondo obrigação de fazer**

contínua. E tal ponto se encontra bem ressaltado em sede de **execução de julgado** (Processo nº 0835933-59.2021.8.18.0140), onde o **magistrado presidente do feito foi bem explícito ao enfatizar a inocorrência de obrigação de fazer contínua.**

De todo exposto, considerando o regramento contido na Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007, alterando o art. 56, da Lei Complementar nº 13/94, bem como a manifestação de peça 0134000 da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP e à míngua de comando judicial impondo obrigação de fazer, **acolho os fundamentos** do Parecer de peça 0149976 da Assessoria Jurídica e determino o **arquivamento** do feito.

Publique-se.

Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 238/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101251/2024 e a informação 168/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Art 1º Tornar sem efeito as portarias 61/2024 e 74/2024, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais Eletrônicos do TCE/PI nº 017/2024, de 29 de janeiro de 2024, e nº 018/2024, de 30 de janeiro de 2024.

Art 2º Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecuniário ao Procurador do Ministério Público de Contas Leandro Maciel do Nascimento, matrícula nº 97135, nos termos do art. 19, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
Leandro Maciel do Nascimento	20 dias	1º Período do PA de 26/08/2022 a 25/08/2023
Leandro Maciel do Nascimento	20 dias	2º Período do PA de 26/08/2022 a 25/08/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 239/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101238/2024 e a informação 147/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecuniário ao Procurador do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136, nos termos do art. 19, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
José Araújo Pinheiro Júnior	20 dias	1º PA de 26/08/2022 a 25/08/2023
José Araújo Pinheiro Júnior	20 dias	2º PA de 26/08/2022 a 25/08/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 15/2022/TCE-PI

PROCESSO SEI 100202/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS (CNPJ/MF sob o nº 37.509.784/0001-98);

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: A prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 15/2022/TCE-PI, conforme previsto na Cláusula Quarta, e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93; Assegurar o direito ao reajuste do valor anual do contrato em momento posterior, com base no Índice IPCA, com fulcro na Cláusula Décima Quinta do presente Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 26/04/2024 e término em 26/04/2025.

VALOR: O valor total anual do presente termo aditivo é de R\$ 17.022,36 (dezesete mil e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.418,53 (Mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação, Conforme Nota de Reserva nº 2024NR00178, emitida em 27 de fevereiro de 2024.

Unidade Gestora: 020101 - Tribunais de Contas do Estado do Piauí

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade

Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 11/2022 - TCE/PI

PORTARIA Nº 163/2024 - SA

PROCESSO SEI 100198/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);
CONTRATADA: L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME (CNPJ: 26.752.483/0001-74);
OBJETO: Prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 11/2022/TCE-PI, conforme previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência; Reajuste de 4,62 % nos itens do grupo 1.2, da Cláusula Primeira do instrumento contratual; Reajuste de 4,62 % na dedução do valor fixo mensal constante no item 1.6, Cláusula Primeira do instrumento contratual;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses, com início na data de 07/04/2024 e término em 07/04/2025;
VALOR: R\$ 208.911,54 (duzentos e oito mil novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação abaixo:
Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade
Elemento da Despesa: 339099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conforme Notas de Reserva nº 2024NE00371, emitida em 22 de março de 2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101295/2024 e na Informação nº 47/2024 -SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 97737, para substituir a servidora SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº 97670, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro TC-DAS-10, no período de 01/04/2024 a 12/04/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 164/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101438/2024 e na Informação nº 164/2024 -SEREF,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAULO RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 98674, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 20/02/2024 a 27/02/2024, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º Alterar, por 6 (seis) dias, a partir do dia 22/02/2024, o período de gozo de férias do servidor, concedidas pela Portaria nº 73/2024-SA, ficando o saldo para gozo no período de 08/03/2024 a 13/03/2024, nos termos do art. 8º da Resolução nº 25/2017, de 14 de dezembro de 2017, alterado pela Resolução TCE/PI nº 34, de 10 de novembro de 2023, em razão do afastamento mencionado no art. 1º desta portaria, ora conflitante com o gozo de férias.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 165/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101399/2024 e na Informação nº 49/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 97866, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula 96863, no período de **18/03/2024 a 27/03/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 166 / 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101118/2024 e na Informação nº 50/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR, matrícula nº 2079, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por ANTONIA CARLA BARROS, matrícula 97205, no período de 29/02/2024 a 08/03/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 167/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101233/2024 e na Informação nº 52/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 98304, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula 96886, no período de 18/03/2024 A 27/03/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 168/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101249/2024 e na Informação nº 144/2024 -SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora GERMANA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 96870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 08/04/2024 a 22/05/2024, referente ao período aquisitivo 02/09/2017 a 01/09/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 176/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101415/2024 e na Informação nº 53/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR, matrícula nº 98229, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por JOAO CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula 97844, no período de 08/04/2024 a 22/04/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 177/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101415/2024 e na Informação nº 53/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora requisitada IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943, para substituir na Função de Pregoeiro TC-FC-02, ocupada por FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA matrícula 98111, no período de **18/03/2024 a 16/04/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 178/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101359/2024 e na Informação nº 54/2024-SECAF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor GILSON SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 98091, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Doutorado em Políticas Públicas, a partir de 11/03/2024, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 179/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101479/2024 e na Informação nº 171/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, no dia 26/03/2024 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 910/2023, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 180/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101465/2024 e na Informação nº 165/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312, no dia 25/03/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 181 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101108/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00351.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, Matrícula: 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 182/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101474/2024 e na Informação nº 58/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora LUCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula nº 1983, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula 2067, no período de 18/03/2024 a 27/03/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI